



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90040060 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
7º andar

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2022/PROGRAD/SEAD/UFRGS

OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa visa regulamentar o oferecimento e o registro de Atividades de Ensino na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais, considerando a Resolução Nº 10/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE) e legislações vigentes.

Art. 2º – O oferecimento de Atividades de Ensino na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais para um determinado curso somente será possível se houver previsão para tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovado em todas as instâncias.

§1º – O PPC deve apresentar explicitamente, em sua matriz curricular, o percentual de carga horária a distância previsto e indicar as metodologias a serem utilizadas.

§2º – A carga horária a distância tratada nesta Instrução Normativa refere-se à carga horária ofertada pelo curso independente da carga horária integralizada pelo estudante.

§3º – O oferecimento de Atividades de Ensino na modalidade a distância em cursos presenciais deve ser amplamente informado aos estudantes vinculados ao curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgado nos processos seletivos para esses cursos.

§4º – Para os cursos em funcionamento, a introdução de novas Atividades de Ensino na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

§5º – Atividades de Ensino ofertadas na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais deverão garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento de conteúdo, às competências e habilidades daquelas Atividades de Ensino oferecidas na modalidade presencial, observado o disposto no PPC.

Art. 3º – Atividades de Ensino em cursos de graduação presenciais poderão ser cadastradas, por alteração curricular, na modalidade presencial ou na modalidade a distância (EAD).

§1º – As fichas de cadastramento de novas Atividades de Ensino em cursos de graduação presenciais deverão ter, obrigatoriamente, a indicação da modalidade de oferecimento e, se houver, a carga horária a distância.

§2º – O nome das Atividades de Ensino na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais terá a sigla EAD acrescida ao final de seu nome, entre parênteses. Ex.: Psicologia da Educação (EAD).

§3º – Não será permitido o oferecimento de turmas a distância em Atividades de Ensino em cursos de graduação presenciais cadastradas na modalidade presencial.

§4º – O registro da carga horária de cada Turma deve estar de acordo com as cargas horárias registradas nas Atividades de Ensino ofertadas na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais.

Art. 4º – São consideradas Atividades de Ensino a distância em cursos presenciais aquelas atividades cuja carga horária a distância exceda 20% da carga horária total da Atividade de Ensino, considerando a Resolução N° 10/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS (CEPE).

§1º – Nesses casos, para fins de cômputo da carga horária a distância do curso presencial, será considerada a carga horária total da Atividade de Ensino.

§2º – As atividades a distância realizadas em Atividades de Ensino presencial que não excedam 20% de sua carga horária não serão computadas como carga horária a distância do curso, mas devem ser previstas no Plano de Ensino.

Art. 5º – A carga horária das Atividades de Ensino eletivas a distância, ofertadas pelo curso de graduação presencial, será integralmente considerada no cômputo do limite máximo da carga horária a distância do curso.

Art. 6º – Nos casos em que o curso de graduação presencial oferecer Atividades de Ensino obrigatórias na modalidade presencial e na modalidade a distância, cujas súmulas e carga horária sejam idênticas, essas deverão ser cadastradas como um grupo de Atividades Obrigatórias Alternativas.

Parágrafo único – A carga horária do grupo de Atividades de Ensino obrigatórias alternativas será sempre considerada como modalidade a distância para fins de cômputo do limite máximo de carga horária a distância do curso.

Art. 7º – A Atividade de Ensino ofertada na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais deverá incluir metodologias pedagógicas que incorporem o uso de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e tecnologias de informação e comunicação (TICs), disponibilizar material didático específico para a modalidade e prever mediação pedagógica.

§1º – Para as Atividades de Ensino na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais, a responsabilidade pela mediação pedagógica será do docente que ministra a turma da Atividade de Ensino, compreendendo a presencialidade docente, o conhecimento do conteúdo, a disponibilização de materiais didáticos, o acompanhamento e a avaliação do processo formativo.

§2º – Havendo disponibilidade de apoio, a mediação pedagógica poderá ser compartilhada, se atendida a Resolução No. 02/2009 do CEPE ou outros atos legais vigentes, preferencialmente com o uso de tecnologias digitais.

§3º – A relação professor/número de estudantes deverá assegurar a efetiva interação professor/estudante e o acompanhamento adequado dos estudantes pelo professor.

§4º – A Unidade Acadêmica do órgão responsável por ofertar Atividade(s) de Ensino na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais deverá garantir aos estudantes a disponibilização de espaços físicos com equipamentos adequados e conexão à Internet.

Art. 8º - A Atividade de Ensino na modalidade a distância ofertada em cursos de graduação presenciais deve informar, no seu Plano de Ensino, além do disposto na Resolução N° 11/2013 do CEPE, a carga horária a distância e a carga horária presencial, conforme consta no cadastro da Atividade de Ensino, o AVA e as TICs a serem utilizadas, a metodologia, o conteúdo, as atividades realizadas a distância e as formas de avaliação.

§1º – É necessário que qualquer mudança de modalidade seja aprovada pelas instâncias competentes, visto que se caracteriza como alteração curricular.

Art. 9º – As Comissões de Graduação de cursos presenciais cujos currículos já possuem o registro de Atividades de Ensino na modalidade a distância terão o prazo de 18 meses, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para realizarem as alterações curriculares pertinentes e atualizarem o Projeto Pedagógico do Curso, de forma a atenderem o disposto nesta Instrução.

§1º – Após o prazo estipulado no caput deste artigo, não será mais possível oferecer turmas na modalidade a distância em Atividades de Ensino cadastradas na modalidade presencial.

§2º – Após o prazo estipulado no caput deste artigo, Atividades de Ensino que não tiverem no nome a sigla EAD não poderão ser oferecidas na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais.

§3º – Para Atividades de Ensino já cadastradas que sejam oferecidas apenas na modalidade EaD em cursos presenciais, as Comissões de Graduação ou os Departamentos deverão, além de adequar-se ao disposto nos artigos 7º e 8º, solicitar, através de Resolução de Alteração Curricular, o acréscimo da sigla EAD ao nome da Atividade de Ensino. Após o prazo estipulado no caput deste artigo, essas Atividades de Ensino não poderão ter turmas oferecidas na modalidade presencial.

Art. 10º – As Atividades de Ensino ofertadas na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais devem cumprir o calendário escolar dos cursos de graduação presenciais estabelecido anualmente em Resolução do CEPE.

§1º – As Atividades de Ensino na modalidade a distância de cursos de oferta não regular, calendário especial ou Programa Especial de Graduação (PEG) devem cumprir o calendário escolar específico aprovado pela Câmara.

§2º – As Atividades de Ensino na modalidade a distância podem ser oferecidas em Período Letivo Especial, desde que respeitado o disposto na legislação vigente.

Art. 11º - A PROGRAD e a SEAD são os setores responsáveis para dirimir dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 12º - Art. 30 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do período letivo 2022/2.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RAIZER, Vice-Pró-Reitor de Graduação**, em 08/03/2022, às 10:32, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA INES BOLL, Pró-Reitor(a) da Pró-Reitoria de Graduação**, em 08/03/2022, às 10:39, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO KRUG WIVES, Secretário(a) da Secretaria de Educação a Distância**, em 08/03/2022, às 14:59, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **3528458** e o código CRC **7FCBF340**.